



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI Nº 1092/2007

### **Fixa o subsídio dos agentes políticos para a Legislatura 2009/2012, e dá outras providências...**

O Povo, por seus representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º)-** Fica fixado , para legislatura 2009/2012, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Buritis, da seguinte forma:

- I – Prefeito Municipal, R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- II – Vice-Prefeito Municipal, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- III – Presidente da Câmara, R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
- IV – Vereadores, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
- V – Secretários Municipal, R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º)- Os agentes políticos descritos no art. 1º perceberão, no mês de dezembro, décimo terceiro subsídio, equivalente ao subsídio mensal fixado no art. 1º.

Art. 3º) – O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias anuais, sendo remunerado apenas o equivalente a subsídio mensal, sendo vedado qualquer tipo de vantagem ou acréscimo ao mesmo.

Parágrafo Único – As férias deverão ser gozadas anualmente, sendo vedada a acumulação das mesmas, sendo que as que não forem gozadas até o término do período aquisitivo da seguinte serão consideradas como gozadas.

Art. 4º) – Os agente políticos poderão obedecido ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, recompor anualmente os subsídios pelo índice do IGPM, acumulado nos doze meses anteriores à concessão, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Buritis - MG, 20 de Dezembro de 2.007.

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal